COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 469/2024**
Interessado: **Vereadora Brisa Brachi**
Relatora: **Vereadora Samanda Alves**

EMENTA: PROJETO DE LEI. "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL". COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNONOLOGIA, INOVAÇÃO E INOVAÇÃO, CONFORME ART. 77, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 469/2024, de autoria da vereadora Brisa Bracchi, que "Institui a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, no âmbito do Município de Natal".

O projeto tem como finalidade integrar, articular e adequar políticas públicas, programas e ações que fomentem a transição agroecológica e a produção orgânica e de base agroecológica, promovendo práticas sustentáveis, geração de renda, proteção ambiental, segurança alimentar e qualidade de vida.

Consta nos autos a Certidão emitida pelo Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Natal, atestando a inexistência de proposição similar em tramitação ou já convertida em lei.

O projeto já tramitou regularmente e obteve pareceres favoráveis na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização e na Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação.

Cumprida essa etapa, compete agora à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação (CECCTI) emitir parecer sobre a matéria.

Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

A presente proposição insere-se na competência desta Comissão, conforme dispõe o Art. 77, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal (Resolução nº 532/2024), que estabelece:

> Art. 77. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:
> I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programas de merenda escolar.

Embora o objeto central do Projeto de Lei em análise seja a política municipal de agroecologia e produção orgânica, a proposição possui nítido caráter educativo e formativo, ao prever: ações de educação ambiental; campanhas de promoção da alimentação saudável; formação de agentes e produtores com práticas sustentáveis; produção de materiais educativos voltados para a comunidade.

Além disso, a educação para a sustentabilidade, para o consumo consciente e para a promoção de práticas agroecológicas alinha-se diretamente aos princípios constitucionais do direito à educação (Art. 205 da CF) e do direito ao meio ambiente equilibrado (Art. 225 da CF), ambos com forte dimensão pedagógica.

O projeto também dialoga com as diretrizes e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na Agenda 2030 da ONU, notadamente: ODS 4 - Educação de Qualidade, meta 4.7 (educação para o desenvolvimento sustentável); ODS 12 -Consumo e Produção Sustentáveis; ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável.

Ademais, as diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) reforçam que o componente educativo deve permear todas as ações públicas voltadas para a sustentabilidade, como é o caso desta proposição.

Além disso, a proposição contempla de forma expressa a promoção da equidade de gênero, ao estabelecer como diretriz a implementação de ações e programas voltados para a redução das desigualdades de gênero e para a promoção da autonomia econômica das mulheres (art. 4º, inciso X). Tal

diretriz fortalece o caráter educativo e transformador da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, em alinhamento com os princípios constitucionais de igualdade e com as metas da Agenda 2030 da ONU.

Por fim, cabe destacar que o projeto respeita integralmente as competências legislativas do Município, conforme exaustivamente demonstrado nos pareceres já emitidos pelas demais Comissões, não apresentando qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou mérito.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no que compete a esta Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 469/2024, de autoria da vereadora Brisa Bracchi, que institui a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, no âmbito do Município de Natal.

É como voto.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2025.

Samanda Alves
Vereadora
Relatora